



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

UNIFESP
25 ANOS
Universidade pública, conhecimento público

DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Ofício nº 124/2020/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 29 de julho de 2020.

À
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Tânia Mara Francisco
Pró-Reitora de Administração

Sra. Georgia Mansour
Pró-Reitora de Administração Adjunta

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP.

Prezadas Senhoras,

Em continuação ao atendimento ao solicitado por V.sa. (0382705), encaminhamos o processo em referência para ratificação dos itens contemplados na Dispensa de Licitação n. 96/2020. Nesse sentido, lembramos que é possível ainda utilizar a modalidade pregão especial para atendimento das demandas necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid19, cujos prazos são reduzidos devido à característica de urgência.

Temos a relatar:

1. Da pesquisa de preços

Em que pese a faculdade estabelecida na Lei nº 13.979/2020 da contratação sem ampla pesquisa de preços, face a situação de calamidade pública sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), no íterim do recebimento das propostas efetuou-se a ampla consulta a fornecedores, bem como consulta a preços em sítios eletrônicos e Painel de Preços do Governo Federal, juntada aos autos.

Observa-se que, apesar do estado de calamidade pública e dificuldades logística no suprimento de materiais em âmbito nacional e mundial, os valores obtidos por meio do Chamamento Público estão compatíveis com valores obtidos na internet e consulta ao Painel de Preços, conforme compilado na Planilha de Preços - Documento 0382750.

Desta forma, não se faz ainda necessária a autorização superior para contratação de proposta com valor acima de preços de mercado.

2. Da justificativa para escolha do fornecedor

Informamos que não foram obtidas propostas por meio do Chamamento Público nº 02/2020 (Nacional) até a data da contratação, para aquisição dos itens ora solicitados.

Foi considerada a proposta de menor valor enviada pelo Campus Diadema, obtida por meio de solicitação a fornecedores. Diante do prazo de execução do recurso (30/07/2020), encaminhamos para vossa avaliação quanto ao prosseguimento e posterior juntada da manifestação restante.

3. Da regularidade fiscal, trabalhista e impedimento de licitar

Nesse quesito, lembramos que a Lei nº 13.979/2020 traz ainda a faculdade de contratar com empresa com restrição fiscal (exceto Seguridade Social) e restrições no impedimento de contratar com a administração pública, inclusive empresas declaradas inidôneas.

Contudo, efetuamos consulta à situação fiscal, trabalhista e impedimentos de contratar das propostas de menor valor, assim como ao sócio majoritário quando disponível a informação, não tendo sido verificada restrição nesse aspecto, conforme Documentos 0382736.

4. Da análise jurídica

De modo a dar a agilidade necessária às contratações públicas para enfrentamento à pandemia do Covid-19, foi emitido o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU (0279107), juntados aos autos.

Em síntese, informamos que restam atendidas as recomendações exaradas pelo PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, com relação aos seguintes pontos: a) ausência de exigências que restrinjam a participação, na medida em que o Edital previu flexibilização de aplicação de penalidades por motivos de dificuldades operacionais e regras simplificadas para participação; b) publicidade e busca ampliada na seleção de fornecedores; c) utilização da lista de verificação elaborada a partir do modelo disponibilizada pela AGU; d) pesquisa de preços de, pelo menos, um dos critérios definidos.

5. Do Plano Anual de Contratações

Juntamos o relatório do sistema PGC, referente ao Plano Anual de Contratações dos itens ora contratados. Observamos que a maioria dos itens são adquiridos para uso nos laboratórios do Campus São Paulo e Diadema, estando portanto previstos no PAC. Contudo, alguns itens não constavam no planejamento feito no exercício anterior, visto que não se apresentava à época a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus.

6. Da necessidade de publicação e ratificação

Em que pese a pese o entendimento exarado no parecer supracitado, acerca da não aplicabilidade do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 no aspecto da ratificação da dispensa de licitação e publicação da dispensa de licitação no Diário Oficial da União, observamos que não tem sido consenso entre os juristas, alguns entendendo que a nova Lei trouxe apenas a faculdade de uma outra opção de publicidade, sem contudo excluir a obrigatoriedade de divulgação na imprensa oficial.

Considerando, por fim, serem procedimentos que resguardam o interesse público e que demandam um exíguo prazo, em virtude da utilização de sistemas eletrônicos, será efetuada a respectiva publicação no Diário Oficial da União e no site da Unifesp.

Att,

Vânia Simões Lopes Fioravanti
Chefe da Divisão de Compras
Campus São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 29/07/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0382569** e o código CRC **B1E9BB7F**.

Rua Botucatu, 740 5ªAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>